



DECRETO Nº 01/2025, de 08 de Janeiro de 2025.

Dispõe sobre o recadastramento dos Servidores Públicos do Município de Araiões (MA) e dá outras providências.

JOÃO CANDIDO CARVALHO NETO, Prefeito Municipal de Araiões – Estado do Maranhão, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em especial pela lei orgânica;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos servidores públicos municipais ocupantes de cargos efetivos, na forma do art. 37, da Constituição da República, observando-se que para este fim se faz necessário a identificação do servidor, do perfil funcional, de sua lotação, seu enquadramento funcional, bem como outras informações consideradas fundamentais para a Prefeitura;

CONSIDERANDO a implantação de medidas administrativas objetivando dar maior controle e celeridade à Secretaria Municipal de Administração, com a finalidade de buscar a melhoria da qualidade das informações como instrumento de gestão de pessoas;

DECRETA:

Art. 1º Ficam os servidores públicos efetivos da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal convocados para o **RECADASTRAMENTO FUNCIONAL**, visando implementar a política de atualização permanente de seus dados.

Art. 2º O Recadastramento Funcional reger-se-á pelas disposições deste ato, que se constitui no regulamento interno e permanente, o que não impede a implementação de melhorias, e será disponibilizado através do link:

<https://recadastramento.forth.slz.br/orgao/orgao=b042091f41aa1f00a20af16f59ff4161>

§ 1º O recadastramento funcional abrangerá todos os servidores com lotação ativa na Prefeitura de Araiões - MA, incluindo os servidores a disposição de outros órgãos (cedidos).

§ 2º O servidor poderá optar pelo recadastramento presencial no período de 13 a 24 de Janeiro de 2025, nos horários de 08h às 12h e das 14h às 18h, no Colégio Tudes José Cardoso, para os Servidores da Secretaria Municipal de Educação, e na Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, para os demais servidores.

Art. 3º O período de recadastramento dar-se-á impreterivelmente de 13 a 24 de janeiro de 2025.

Art. 4º A entrega do envelope com a cópia dos documentos, abaixo relacionados, será de 08h às 12h e das 14h às 18h nos locais definidos no Art 2º § 2º:

- 1) Cadastro Pessoa Física (CPF)
- 2) Título de Eleitor;
- 3) Alistamento Militar;
- 4) Cartão PIS/PASEP/NIS;
- 5) Registro Geral (RG);
- 6) Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- 7) Carteira Conselho (OAB, CRM ou outra);
- 8) Certidão Casamento ou Certidão de Nascimento;
- 9) Comprovante de Residência;
- 10) Comprovante de Escolaridade;
- 11) Cartão Conta Corrente do Salário;
- 12) RG, Certidão de Nascimento e CPF Dependentes;
- 13) Portaria(s) de Nomeação(es);
- 14) Últimos três contracheques;
- 15) Documentos de Estrangeiro (se possuir);
- 16) Carteira de Trabalho (se possuir).

Art. 5º Fica, para este fim, constituída a Comissão Municipal de Recadastramento na forma de Portaria emitida pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Compete à Comissão Municipal de Recadastramento, além da organização do processo de recadastramento, as seguintes atribuições:

I - Coordenar o processo de recadastramento, divulgando, orientando e monitorando junto às Unidades Administrativas, para eficácia da convocação;

II - Aferir as informações e conferir, verificar e atestar a veracidade dessas e da documentação apresentada;

III - convocar, quando necessário, o servidor para prestar os esclarecimentos referentes às informações prestadas;

IV - Solicitar abertura de procedimento administrativo disciplinar interno, caso seja comprovada alguma irregularidade.

Art. 6º O servidor público municipal que deixar de se recadastrar no prazo estabelecido no presente Decreto terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



§ 1º O pagamento a que se refere o caput deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento pelo servidor municipal.

§ 2º O servidor público municipal que, em razão de moléstia grave, estiver impossibilitado de efetuar o recadastramento de que trata este Decreto deverá apresentar à Comissão Municipal de Recadastramento, no prazo previsto no art. 3º, a respectiva justificativa e documentação comprobatória.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, o servidor público municipal deverá comparecer à **Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 10 (dez) dias**, a contar do término do período de recadastramento, ou quando cessar a moléstia, a fim de regularizar sua situação cadastral.

Art. 7º O servidor público municipal responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas, que prestar no ato do Recadastramento.

Art. 8º Qualquer informação complementar, objetivando dirimir questões pendentes acerca de situação ocorrida, deverá ser dirigida para a presidência da comissão de recadastramento.

Art. 9º A Comissão Municipal de Recadastramento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término do recadastramento, apresentará relatório final ao Secretário Municipal de Administração.

Art. 10º Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Municipal de Recadastramento, cujas decisões serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Administração para a implementação das medidas cabíveis.

Art. 11º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Araioses – MA, 08 de janeiro de 2025.

JOÃO CÂNDIDO CARVALHO NETO

Prefeito Municipal